



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA - PL/MS N. 029/2017

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 403
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS Nº 029/2017	
Referência	: Proposta de Conselheiro	
Interessado	: Cons. DOMINGOS SAHIB NETO	

EMENTA: *Dispõe sobre a participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Domingos Sahib Neto, apresentou proposta com o seguinte teor: “*Senhor Presidente, considerando o Regimento Interno do CREA-MS em seus artigos 51, 52, 62 e 191: Art. 51. Cada conselheiro regional deverá entregar os relatos no intervalo máximo de 2 (duas) reuniões da Câmara ou Plenário que sucederem aquela em que recebeu os processos, sob pena de responsabilidade. Art. 52. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.*” “*Art. 62. Compete à Câmara Especializada: I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator; IV – julgar as infrações às Leis 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V – julgar infrações ao Código Ética Profissional; VI – aplicar as penalidades previstas em lei; VIII – apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe, de instituição de ensino e de obras intelectuais no âmbito do Sistema Confea/Crea; IX – apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão; X – apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação; XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino; XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação; XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e XIV – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.*” “*Art. 191. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea. § 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.*” *Propositura: Propõe-se que o CREA-MS, adote o seguinte procedimento: Quando da participação dos Conselheiros Regionais em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-MS, apenas poderá ser custeada quando com o indicado não houver nenhum processo a ser relatado com prazo expirado, devendo ser criado um controle rigoroso dos processos junto aos Departamento de Assessoria Técnica, para que haja um controle. Justificativa: Atendimento ao prazo estabelecido no Art. 51, 52 e Art. 62 do Regimento Interno do CREA-MS bem como dar celeridade nas demandas junto as Câmaras Especializadas. Fundamentação Legal: Artigos 51, 52, 62 e 191 do Regimento Interno do CREA-MS; Lei 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, e dá outras providências. Lei 6.496/77 - Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA - PL/MS n. 029/2017

*CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências". DECIDIU por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Cons. DOMINGOS SAHIB NETO, no sentido de que o CREA-MS, adote o seguinte procedimento: Quando da participação dos Conselheiros Regionais em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea-MS, apenas poderá ser custeada quando com o indicado não houver nenhum processo a ser relatado com prazo expirado. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiros (as) Conselheiros (as) ARTHUR CHINZARIAN, AGNALDO MASSAO SATO, ANDREA SIMILI MACIEL MONTEIRO, CLEBER JUNIOR JADOSKI, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, DOMINGOS SAHIB NETO, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GANEM JEAN TEBCHARANI, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JORGE WILSON CORTEZ, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LEONARDO LIMBERGER, LEANDRO THOMÉ GOMES, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MAURO CONTI PEREIRA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, RHUAN DYEGO BROTONNE GRUBERT, RICARDO CAMPARIM, RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, TAÍS ARRIERO SHINMA, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.*.*.*.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2017

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE